



Prefeitura
Municipal
de Teresina

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - DOM

Órgão de Comunicação Oficial da PMT

RS 2,50

Ano 2014 - Nº 1.677 - 31 de outubro de 2014

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 4.641, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a qualificação da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR, como Organização Social, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei nº 3.863, de 13 de maio de 2009, com alterações da Lei nº 3.913, de 11 de setembro de 2009, bem como fundado no processo administrativo da Fundação Hospitalar de Teresina nº 025.0.021.439/13, e Chamamento Público nº 001/2014, a qualificar como Organização Social a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO - ASSOCIAÇÃO REABILITAR - pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.995.466/0001-13, com sede na Av. Higino Cunha, nº 1515, bairro Ilhotas, em Teresina-Piauí, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços relativos à área de saúde, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, nas seguintes unidades do Município de Teresina:

I -01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento (UPA) do Renascença;

II -01 (uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) do Vale do Gavião;
III -02 (duas) Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Residencial Jacinta Andrade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 30 de outubro de 2014.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos trinta dias do mês de outubro do ano dois mil e quatorze.

JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO
Secretário Executivo da SEMGOV

DECRETO Nº 14.472, DE 21 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Concessão de Benefício e Incentivos Fiscais ao estabelecimento da Empresa FRIOSINA INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso da atribuição legal que lhe confere o inciso XXV, do art. 71, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, da Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997;

CONSIDERANDO as alterações produzidas pela Lei nº 2.528, de 23 de maio de 1997, e pela Lei nº 3.061, de 28.12.2001; pela Lei nº 3.112, de 01.08.2002; pela Lei nº 3.827, de 23.12.2008; pela Lei nº 4.058, de 08.11.2010; pela Lei nº 3.865, de 14.05.2009; e pela Lei nº 4.422, de 16.07.2013;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo nº 093.0811/2010, de 21.10.2010, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo - SEMDEC; de Parecer Técnico da Comissão Especial de Assessoramento ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, datado de 13 de julho de 2012, ratificado por um segundo Parecer Técnico, datado de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico - CONTEDE, em reunião realizada no dia 20.12.2012, conforme consta na Ata da respectiva 36ª reunião ordinária;

CONSIDERANDO o procedimento de reunificação do terreno doado, correspondente aos lotes 13 à 15 e 30 à 33, da Quadra "G", Loteamento Pólo Empresarial Sul - Área de Expansão I, conforme matrícula cartorária Nº 127673, do Registro Geral - Livro 2, Ficha 1, 2º Tabelionato de Notas e Registros de Imóveis, 3ª Circunscrição - Cartório Naila Bucar,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedido ao estabelecimento da empresa Friosina - Indústria de Laticínios LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.293.894/0001-09, inscrição estadual nº 19.466.642-5 e inscrição municipal nº 100.506-5, um terreno no Pólo Empresarial Sul - Área de Expansão-I, com 21.932,70m² (vinte e um mil novecentos e trinta e dois vírgula setenta metros quadrados), resultante da reunificação dos lotes 13 a 15 e 30 a 33, da Quadra "G", com frente para a Via Coletora Secundária II, nesta Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Para fins de cumprimento do disposto no arti-

Serviço Financeiro (Outubro/2014)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$).....	724,00
TAXA SELIC (%).....	0,91
TJLP (% ao ano).....	5,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês).....	0,5877
TR (% - 1º dia do mês).....	0,0873

Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Administração Direta	15
Administração Indireta.....	21
Comissão de Licitação	23
Diário Oficial da Câmara.....	27
Ineditorial.....	28



Prefeitura Municipal de Teresina

DECRETO Nº 14.526, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a qualificação da ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, como Organização Social – OS, no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 71, incisos V e XXV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o que consta da Lei Municipal nº 3.863, de 13.05.2009, que “Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, e dá outras providências”, com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 3.913, de 11.09.2009;

CONSIDERANDO que a referida Lei estabelece que o Poder Executivo Municipal poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, que atendam aos requisitos expressamente indicados na Lei;

CONSIDERANDO o relatório final elaborado pela Comissão Permanente de Licitações, da Fundação Hospitalar de Teresina – CPL/FHT, bem como Decisão Administrativa lavrada nos autos do Processo Administrativo nº 025.002.1439/2013, de 08.08.2013;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis emitidos pelos Secretário Municipal de Saúde e Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação, que consideraram como satisfatório o Plano Operacional de Prestação de Serviços apresentado pela Associação Reabilitar, atendendo ao disposto no art. 2º, III, do Decreto Municipal nº 13.877, de 04.02.2014, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.863/2009, no que se refere à qualificação de Organizações Sociais, cuja natureza social de seus objetivos esteja voltada para a área da saúde; e

CONSIDERANDO, finalmente, que as ações e os objetivos da ASSOCIAÇÃO REABILITAR estão acobertados pelos preceitos da Lei Municipal nº 3.863/2009, sendo, inclusive, qualificada como Organização Social, no âmbito municipal, conforme Lei Municipal nº 4.641, de 30.10.2014, publicada no Diário Oficial do Município nº 1.677, de 31.10.2014,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social, no âmbito do Município de Teresina, a ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.995.466/0001-13, com sede nesta Cidade, na Avenida Higino Cunha, nº 1515, Bairro Ilhotas, conforme Estatuto Social registrado no Cartório do 3º Ofício de Notas – Themístocles Sampaio, da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, para operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços relativos à área de saúde, nos termos da Lei Municipal nº 3.863/2009, bem como da Lei Municipal nº 4.641/2014, nas seguintes unidades do Município de Teresina:

- I – 01 (uma) Unidade de Pronto Atendimento – UPA do Renascença;
- II – 01 (uma) Unidade Básica de Saúde – UBS do Vale do Gavião;
- III – 02 (duas) Unidades Básicas de Saúde – UBS do Residencial Jacinta Andrade.



Prefeitura Municipal de Teresina

Art. 2º A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR é declarada como entidade de interesse social e utilidade pública, no âmbito do Município de Teresina, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 14, da Lei Municipal nº 3.863/2009, e, ainda, com base na Lei Municipal nº 3.777/2008.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE HABILITAÇÃO, REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO – ASSOCIAÇÃO REABILITAR poderá adotar a identificação “O.S.”.

Art. 4º A qualificação da entidade como Organização Social não obriga o Poder Público Municipal à celebração do contrato de gestão, exigindo-se, para tanto, o interesse, a conveniência e a necessidade da contratação, sobretudo a observância, pelas partes interessadas, de todos os critérios e exigências definidos pelo Decreto Municipal nº 13.877/2014, e pela Lei Municipal nº 3.863/2009, com alterações posteriores.

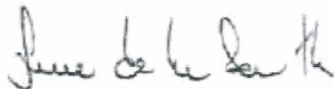
Art. 5º Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, imediatamente, à Fundação Hospitalar de Teresina – FHT, sob pena de cancelamento da qualificação.

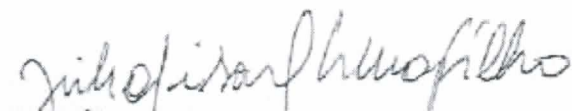
Art. 6º Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos com base na legislação em vigor, em especial no Decreto Municipal nº 13.877/2014, bem como na Lei Municipal nº 3.863/2009, com alterações posteriores.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de novembro de 2014.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina


JÚLIO CÉSAR DE CARVALHO LIMA FILHO
Secretário Executivo da SEMGOV